



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Munic. de Britânia

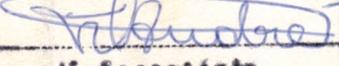
Av. Brasília, 1489 - 383-1139 383-1141 - Britânia-GO



PROJETO DE LEI Nº 03/97

Britânia - GO 08 de Abril de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 07/05/97

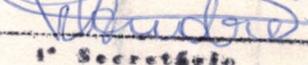
Presidente

1º Secretário

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Britânia e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Instituição, finalidades e diretrizes gerais
Seção I
Da Instituição

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 09/05/97

Presidente

1º Secretário

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento de Britânia, destinado a aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo Art. 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento dos setores produtivos e serviços com objetivo de geração de emprego e renda, em consonância com o plano de desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento do Município de Britânia, será denominado doravante simplesmente de Fundo.

Art. 2º Respeitadas as finalidades estabelecidas no Art. 1º, os financiamentos obedecerão as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Britânia.

Seção II
Das Modalidades de Crédito

Art. 3º O Fundo Praticará as seguintes modalidades de crédito:

I - investimento fixo em máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis e instalações;

II - investimento misto em conjunto de investimento fixo mais capital de giro associado;

Seção III
Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos do fundo de Desenvolvimento as micro e pequenas empresas, que desenvolvam atividades nos setores industriais e de serviços.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, serão consideradas micro - empresas e empresas de pequeno porte, os valores de receita estabelecidos pelo agente financeiro do Fundo.

APROVADO EM 08/05/97


1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Munic. de Britânia

Av. Brasília, 1489 - ☎ 383-1139 383-1141 - Britânia-GO



SEÇÃO IV

Dos Recursos e Aplicações

Art. 5º Constituem fontes de recursos do Fundo:

I - créditos orçamentários e extraorçamentários que lhe forem destinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Municípios;

II - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis no mercado financeiro;

III - contribuições, doações e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos advindos de operações de crédito;

V - o retorno dos valores liberados.

Art. 6º Os recursos do fundo serão aplicados em:

I - fomento de atividades produtivas de micro e pequenas empresas, visando a geração de riquezas e conseqüentemente a geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - apoio e incentivo a industrialização. Bem como a dinamização e diversificação da atividades econômicas.

Art. 7º As liberações, pelo Município, dos recursos destinados ao Fundo, serão transferidas, diretamente para a conta corrente na instituição gestora.

Art. 8º O fundo assumirá todos os riscos operacionais dos empréstimos e financiamentos concedidos com seus recursos.

Capítulo II

Do Conselho De Desenvolvimento

Art. 9º Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento de Britânia, que exercerá a administração do fundo, a qual compete:

I - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - selecionar as propostas a serem encaminhadas ao Agente Financeiro;

III - avaliar os resultados obtidos;

IV - fiscalizar o projeto, garantindo a correta utilização dos recursos;

V - sugerir ao Agente Financeiro alterações nas normas e procedimentos relativos às linhas de crédito do Fundo.

Art. 10º O Conselho de Desenvolvimento de Britânia terá a seguinte composição;

- Prefeita Municipal que será a sua Presidenta;
- Representante do Lions Clube de Britânia;
- Representante da Maçonaria
- Representante da Igreja Católica.
- Representante da Igreja Evangélica.
- Representante da Câmara Municipal de Britânia.
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Britânia (comerciantes).
- Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Britânia (fazendeiros).



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Munic. de Britânia



Av. Brasília, 1489 - ☎ 383-1139 383-1141 - Britânia-GO

- Representante da Secretaria de Indústria e Comércio de Britânia.
- Representante de Instituição Bancária Oficial, conveniada que será seu Secretário Executivo.

Parágrafo Primeiro - O representante da instituição bancária conveniada será o gerente geral da Agência de Britânia, e os demais representantes serão indicados pelos segmentos que representam.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Desenvolvimento de Britânia, os trabalhos serão conduzidos pelo Secretário Executivo do Conselho.

Capítulo III Do Agente Financeiro

Art. 11º A gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal caberá a uma instituição financeira oficial, devidamente conveniada e que atenda no mínimo, os itens abaixo relacionados;

I - gerir os recursos do Fundo, controlando as movimentações da conta corrente e aplicando Os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - estabelecer as normas o procedimentos relativos às linhas de crédito abrangendo os limites das operações, encargos financeiros, prazos de carência e de amortização, correção monetária, garantias e penalidades, etc., conforme as exigências em vigor e sugestões do Conselho;

III - analisar a viabilidade econômica, financeira do projeto e o deferimento ou não do crédito, justificando as razões de eventuais indeferimentos ao Conselho de Desenvolvimento de Britânia.

IV - controlar as operações aprovadas, liberar os recursos e controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplementos;

V - exercer outras atividades inerentes à função do órgão gestor do Fundo.

Art. 12 O Banco gestor do Fundo, será remunerado pela administração e fará jus à taxa de administração a ser pactuada em convênio.

Parágrafo Único - A remuneração citada no "caput" deste artigo, será calculada e paga mensalmente, ao Banco gestor.

Capítulo IV Da Prestação de Contas e Extinção Seção I Da Contabilidade

Art. 13º O Fundo terá contabilidade própria, registro dos atos e fatos, valendo-se para tal, de informações prestadas ao banco gestor.

Art. 14º O banco gestor deverá apresentar mensalmente ao Conselho de Desenvolvimento de Britânia, os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Munic. de Britânia



Av. Brasília, 1489 - ☎ 383-1139 383-1141 - Britânia-GO

Art. 15º O Município, por interesse público devidamente justificado poderá extinguir o Fundo Municipal bem como o conselho de Desenvolvimento.

Seção II Da extinção

Art. 16º Ocorrendo a extinção do Fundo, suas disponibilidades, após deduzidas as despesas, serão recolhidos ao Tesouro Municipal.

Parágrafo 1º - Os contratos pactuados anteriormente a data da extinção do fundo, continuarão em vigência até sua liquidação.

Parágrafo 2º - Os contratos em liquidação judicial serão assumidos pelo Município.

Parágrafo 3º - As obrigações vinculadas assumidas pelo Fundo serão transferidos ao Município a partir da sua extinção.

Capítulo V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento de Britânia.

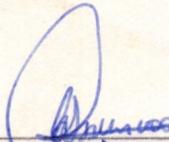
Art. 18 Fica o Chefe Do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até no valor de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais), com recursos do vigente orçamento, para atender ao disposto nesta Lei, no presente exercício.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentarios para suprimento do fundo, nos exercicios futuros, serão consignadas nas respectivas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 20º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º Revogam-se as disposições em contrário.



CLEUZA LUIZ DE ASSUNÇÃO
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

- GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO. -

- AUTÓGRAFO DA LEI Nº 003/97 DE 08 DE ABRIL DE 1.997 -

"Institui O Fundo de Desenvolvimento Municipal
de Britânia e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento de Britânia, destinado a aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo Art. 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e Social do Município, mediante a execução de programas de financiamento dos setores produtivos e serviços com objetivo de geração de emprego e renda, em consonância com o Plano de desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento do Município de Britânia, será denominado doravante simplesmente de Fundo.

Art. 2º - Respeitadas as finalidades estabelecidas no Art. 1º, os financiamentos obedecerão as diretrizes do Plano de Desenvolvimento de Britânia.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE CRÉDITO

Art. 3º - O Fundo Praticará as seguintes modalidades de

Créditos:



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 003/97 DE 08 DE ABRIL DE 1.997. -

I - investimento fixo em máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis e instalações;

II - investimento misto em conjunto de investimento fixo mais capital de giro associado.

SEÇÃO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - São beneficiários dos recursos do fundo de Desenvolvimento as micro e pequenas empresas, que desenvolvam atividades nos setores industriais e de serviços.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, serão consideradas micro -empresas e empresas de pequeno porte, os valores de receita estabelecidos pelo agente financeiro

SEÇÃO IV DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 5º - Constituem fontes de recursos do Fundo:

I - Créditos Orçamentários e extraorçamentários que lhe forem destinados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

II - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis no mercado financeiro;

III - contribuições, doações e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos advindos de operações de crédito;

V - o retome dos valores liberados.

Art. 6º - Os recursos do fundo serão aplicados em:

I - fomento de atividades produtivas de micro e pequenas empresas, visando a geração de riquezas e conseqüentemente a geração de empregos e aumento da renda para trabalhadores e produtores;



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 003/97 DE 08 DE ABRIL DE 1.997. -

II - apoio e incentivo a industrialização. Bem como a dinamização e diversificação da atividades econômicas.

Art. 7º - As liberações, pelo Município, dos recursos destinados ao Fundo, serão transferidas, diretamente para a conta corrente na instituição gestora.

Art. 8º - O fundo assumirá todos os riscos operacionais dos empréstimos e financiamentos concedidos com seus recursos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 9º - Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento de Britânia, que exercerá a administração do fundo, a qual compete:

I - estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II - selecionar as propostas a serem encaminhadas ao Agente Financeiro;

III - avaliar os resultados obtidos;

IV - fiscalizar o projeto, garantindo a correta utilização dos recursos;

V - sugerir ao Agente Financeiro alterações nas normas e procedimentos relativos às linhas de Crédito do Fundo.

Art. 10º - O Conselho de Desenvolvimento de Britânia terá a seguinte composição:

- Prefeita Municipal que será a sua Presidenta;
- Representante do Lions Clube de Britânia;
- Representante da Maçonaria;
- Representante da Igreja Católica;
- Representante da Igreja Evangélica;
- Representante da Câmara Municipal de Britânia;
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Britânia (comerciantes);



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CGMT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 003/97 DE 08 DE ABRIL DE 1.997. -

• Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Britânia (fazendeiros).

• Representante da Secretaria de Indústria e Comércio de Britânia;

• Representante de Instituição Bancária Oficial, conveniada que será seu secretário Executivo.

Parágrafo Primeiro - O representante da instituição bancária conveniada será o gerente geral da Agência de Britânia, e os demais representantes serão indicados pelos segmentos que representam.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência e impedimentos do Presidente do Conselho de Desenvolvimento de Britânia, os trabalhos serão conduzidos pelo secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO III

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 11º - A gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal caberá a uma instituição financeira oficial, devidamente conveniada e que atenda no mínimo, os itens abaixo relacionados:

I - gerir os recursos do Fundo, controlando as movimentações da conta corrente e aplicando os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - estabelecer as normas e procedimentos relativos às linhas de crédito abrangendo os limites das operações, encargos financeiros, prazos de carência e de amortização, correção monetária, garantias e penalidades, etc., conforme as exigências em vigor e sugestões do Conselho;

III - analisar a viabilidade econômica, financeira do projeto e o deferimento ou não do crédito, justificando as razões de eventuais indeferimentos ao Conselho de Desenvolvimento de Britânia.

IV - controlar as operações aprovadas, liberar os recursos e controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos;

V - exercer outras atividades inerentes à função do Órgão gestor do Fundo.



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CONT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 003/97 DE 08 DE ABRIL DE 1.997. -

Art. 12º - O Banco gestor do Fundo, será remunerado pela administração e fará jus à taxa de administração a ser pactuada em convênio.

Parágrafo Único - A remuneração citada no "caput" deste artigo, será calculada e paga mensalmente, ao Banco gestor.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXTINÇÃO

SEÇÃO I

DA CONTABILIDADE

Art. 13º - O Fundo terá contabilidade própria, registro dos atos e fatos, valendo-se para tal, de informações prestadas ao Banco gestor.

Art. 14º - O banco gestor deverá apresentar mensalmente ao Conselho de Desenvolvimento de Britânia os demonstrativos dos recursos e aplicações do Fundo.

Art. 15º - O Município, por interesse público devidamente justificado poderá extinguir o Fundo Municipal bem como o conselho de Desenvolvimento.

Art. 16º - Ocorrendo a extinção do Fundo, suas disponibilidades, após deduzidas as despesas, serão recolhidas ao Tesouro Municipal.

Parágrafo 1º - Os contratos pactuados anteriormente à data da extinção do Fundo, continuarão em vigência até sua liquidação.

Parágrafo 2º - Os contratos em liquidação judicial serão assumidos pelo Município.

Parágrafo 3º - As obrigações vinculadas assumidas pelo Fundo serão transferidas ao Município a partir da sua extinção.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento de Britânia.



Câmara Municipal de Britânia

Fones: 383-1139 - 383-1141 Ramal 34

C.G.C. 86.900.859/0001-72

Av. Brasília s/n Centro

CEP: 76.280-000

Britânia - GO

CCNT. DO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 003/97 DE 08 DE ABRIL DE 1.997. -

Art. 18º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), com recursos do vigente orçamento, para atender ao disposto nesta Lei, no presente exercício.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para suprimento do Fundo, nos exercícios futuros, serão consignadas nas respectivas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 19º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Britânia,
aos 12 dias do mês de Maio de 1.997.

ESTELILA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO

PRESIDENTE

NOEMIA DOS SANTOS ANDRÉ

1ª SECRETÁRIA